



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Santo Inácio		
EMENTA: Recredencia o Colégio Santo Inácio, INEP/Censo Escolar nº 23071141 com sede na Avenida Desembargador Moreira, nº 2355, Bairro Dionísio Torres, CEP: 60.170-173, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2020, homologa o regimento escolar e aprova as mudanças da inscrição do referido Colégio no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ nº 07.265.242/0001-56, para o nº 92.959.006/0050-97 e da mantenedora da Associação Nacional de Instrução (ANI), Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 15.155.336/0001-09 para Associação Antônio Vieira, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ nº 92.959.006/0001-09.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 07470929/2019	PARECER Nº 0417/2019	APROVADO EM: 10.09.2019

I – RELATÓRIO

Albanisa Gomes de Moura, diretora do Colégio Santo Inácio, instituição sediada nesta capital, por meio do processo nº 07470929/2019, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a homologação do regimento escolar e a aprovação da nova inscrição da Instituição CNPJ nº 07.265.242/0001-56, para o nº 92.959.006/0050-97 e da mantenedora da Associação Nacional de Instrução (ANI), Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 15.155.336/0001-09 para Associação Antônio Vieira, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ nº 92.959.006/0001-09.

Referida Instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Avenida Desembargador Moreira, nº 2355, Bairro Dionísio Torres, CEP: 60.170-173, nesta capital, INEP/Censo nº 23071141, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 92.959.006/0050-97.

Compõem o quadro técnico-administrativo a Professora Albanisa Gomes de Moura, diretora pedagógica, Registro nº 0091-9966/11, e a secretária escolar, Adriana Martins Lopes, Registro nº AAA022719.

O corpo docente dessa instituição é composto de 65 (sessenta e cinco) professores, dos quais 57 (cinquenta e sete) são habilitados, e oito, autorizados.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0417/2019

O acervo bibliográfico é constituído de 8.106 títulos para um total de 817 alunos matriculados, revelando uma proporção de 9,92 livros por aluno.

A proposta pedagógica dessa Instituição tem como objetivo proporcionar uma educação digna favorecendo um mecanismo de ação, que visa ao desenvolvimento integral do educando, para que, mediante uma constante construção dos conhecimentos ele tenha a capacidade, enquanto cidadão, de intervir, positivamente, na sociedade.

O regimento escolar apresentado a este CEE está acompanhado da ata de aprovação e das matrizes curriculares dos cursos de ensino fundamental e médio e fora elaborado com base na legislação vigente.

No tocante às mudanças solicitadas, os seguintes documentos foram apresentados a este Conselho:

- comprovantes das seguintes inscrições no Cadastral Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nºs: 07.265.242/0001-56, 92.959.006/0050-97, 15.155.336/0001-09 e 92.959.006/0001-09:

- Ata nº 141ª da Assembleia Geral extraordinária, datada de 31.12.2016, devidamente assinada pelo Presidente João Geraldo Kolling e o secretário Lauro Eidt;

- Ata de rerratificação da ata de reunião de diretoria da Associação Antônio Vieira, mantenedora do Colégio Santo Inácio, devidamente assinada pelo diretor presidente João Geraldo Kolling, pelo o procurador geral Antônio Claudemir Weck e pela secretária executiva Marina Borba Manfroí;

- Ata de reunião de diretoria nº 242, datada de 04.05.18, da Associação Antônio Vieira, devidamente assinada pelo diretor presidente João Geraldo Kolling, pelo procurador geral Antônio Claudemir Weck e pela secretária executiva Marina Borba Manfroí;

- Ata nº163, da Assembleia Geral Extraordinária, datada 06. 03. 2018, devidamente assinada pelo diretor João Geraldo Kolling e pela secretária da Assembleia, Mariana Borba Manfroí;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0417/2019

- Ata 150ª, Assembleia geral extraordinária da Associação Nacional de Instrução (ANI), datada de 31.12.2018, devidamente assinada pelo Presidente, João Geraldo Kolling, pelo secretário, Alexandre Raimundo de Sousa e pelo procurador Jurídico, Roberto Campos Ribeiro.

- Protocolo e justificação da incorporação firmada entre os associados do Colégio Santo Inácio e da Associação Nacional de instrução (ANI);

- Protocolo e justificação da incorporação total da Associação Nacional de Instrução (ANI) pela Associação Antônio Vieira (ASAV);

O Colégio Santo Inácio foi incorporado pela Associação Nacional de Instrução (ANI), pessoa jurídica de direito privado, de caráter educacional e assistência social, inscrita no CNPJ sob o nº 15.155.336/0001-09, cuja matriz é sediada na Av. Leovigildo Filgueiras, nº 586, Garcia Salvador, CEP 40.100-000, consoante Ata da 141ª Assembleia Geral Extraordinária e Protocolo de Justificação e Incorporação.

A Associação Nacional de Instrução foi incorporada pela entidade congênere Associação Antônio Vieira, pessoa jurídica de direito privado, de caráter educacional e assistência social, inscrita no CNPJ sob o nº 92.959.006/0001-09, cuja matriz é sediada na Av. Luiz Manoel Gonzaga, nº 700, Bairro Três Figueiras, Porto Alegre-RS, consoante Ata 150ª Assembleia Geral Extraordinária e Protocolo de Justificação e Incorporação .

Referidos atos de transformação societária, pela via da incorporação, obedeceram aos preceitos reguladores da constituição e inscrição próprios do tipo em que se converteu. Resulta daí que, o Colégio Santo Inácio foi absorvido pela citada incorporadora, que passou a sucedê-lo em todos os direitos e obrigações (Código Civil, Art. 1.116).

A nova mantenedora, no caso Associação Antônio Vieira, além de ter a mesma natureza do Colégio Santo Inácio (associação sem fins lucrativos ou econômicos), também é detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), mantendo-se, portanto, as mesmas prerrogativas, direitos e obrigações.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0417/2019

Em decorrência das mudanças, manteve-se o nome de fantasia Colégio Santo Inácio, que passou a ser incorporado pela Associação Antônio Vieira, no mesmo endereço, isto é, na Avenida Desembargador Moreira, nº 2355, Bairro Dionísio Torres, CEP: 60.170-173, nesta capital, conforme Ata da Diretoria.

O número do CNPJ do Colégio Santo Inácio passou a ser 92.959.006/0050-97, conforme o respectivo comprovante de inscrição, extinguindo-se, *ipso facto*, o CNPJ do incorporado;

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP)/CEE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento dessa solicitação baseia-se na Lei nº 9.394/1996, nas Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e na Resolução CEE nº 451/2014.

III – VOTO DA RELATORA

O voto da relatora, com base na Informação nº 0871/2019, da assessora técnica, Francisca Gonçalves de Alencar, e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do Colégio Santo Inácio, INEP/Censo Escolar nº 23071141 com sede na Avenida Desembargador Moreira, nº 2355, Bairro Dionísio Torres, CEP: 60.170-173, nesta capital, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2020, à homologação do regimento escolar, e à aprovação das mudanças da inscrição do referido Colégio no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ nº 07.265.242/0001-56, para o nº 92.959.006/0050-97 e da mantenedora da Associação Nacional de Instrução (ANI), Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 15.155.336/0001-09 para Associação Antônio Vieira, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 92.959.006/0001-09.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer Aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0417/2019

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de setembro de 2019.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE